PROCESSO TC N.º 00903/22

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 800/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Célia Maria Falcão Ferraz.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Pedro Ferraz dos Santos.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista, matrícula nº 30593.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S):. 04 de novembro de 2019 fls. 8/9.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: de 05/11/2019, fls. 8/9.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **CONCEDER REGISTRO** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Célia Maria Falcão Ferraz**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Pedro Ferraz dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem do pedido de pensão.

Ressalte-se que nos autos do processo **TC nº 20958/21** já houve a concessão do registro da aposentadoria do servidor, Sr. Pedro Ferraz dos Santos (falecido), conforme Acórdão AC2-TC 00150/23.

Por fim, **recomendar** à atual gestão do IPML, no sentido de cumprir o regramento estabelecido no art. 11 da Resolução Normativa RN TC 05/2016, com vistas a não repetir a falha apontada pelo Órgão Técnico, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO